



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2024

Modifica a Resolução nº 11/2010 - Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Castelo/ES, dispondo sobre a progressão na carreira.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara: Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O inciso VIII do artigo 2º da Resolução nº 11, de 19 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“VIII - Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da carreira a que pertence, observadas as normas estabelecidas no Capítulo III desta Resolução;”

Art. 2º O artigo 19 da Resolução nº 11, de 19 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19 As progressões processar-se-ão no momento em que o servidor reunir os requisitos necessários à obtenção de tal direito, independentemente de qualquer requerimento, devendo portanto ser feito de ofício pela Câmara.”

Art. 3º O inciso II do artigo 20 da Resolução 11 de 19 de maio de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“II - Ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre.”



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 4º O artigo 22 da Resolução nº 11, de 19 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22 Somente terá direito à progressão o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, o que abrange também as hipóteses previstas no artigo 58 da Lei nº 1.440, de 20 de outubro de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo, ou legislação que a substituir.”

Art. 5º O artigo 23 da Resolução nº 11, de 19 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 23 O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 20 desta Resolução passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo para efeito de nova progressão.”

Art. 6º O artigo 25 da Resolução nº 11, de 19 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 25 O servidor fará jus aos efeitos financeiros decorrentes das progressões de forma imediata, a partir da data de sua aquisição, devendo o pagamento ser efetuado a partir da folha do mês subsequente de modo que, havendo atraso na concessão da progressão, os valores atrasados deverão ser pagos de forma retroativa.”

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 11, de 19 de maio de 2010:

- I - o parágrafo único do artigo 18;
- II - o inciso III do artigo 20;
- III - os artigos 24, 26, 27, 28, 29 e 30.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.

TIAGO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Castelo

RENAN VIÇOSI MAIA
1º Secretário

CIDCLEI COCO
2º Secretário



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Justificativa ao Projeto de Resolução nº 01/2024

Nobres Colegas:

Apresentamos a Vossas Excelências o Projeto de Resolução em epígrafe, modificando o Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos da Câmara Municipal de Castelo/ES para dispor sobre a progressão dos servidores efetivos do quadro permanente.

A progressão é um direito assegurado no Plano de Carreira visando a modificação do padrão de vencimento do servidor que cumprir os requisitos necessários a obter tal direito constituindo uma forma de incentivar sua permanência no serviço público ao majorar sensivelmente sua remuneração.

Embora muitos órgãos públicos ainda hoje vinculem a progressão a uma série de fatores, tais como a obtenção de notas em avaliações periódicas e a existência de vagas, a verdade é que hodiernamente tal prática vem cedendo espaço para mecanismo mais objetivo, célere e isonômico, que é a adoção exclusiva do critério temporal, o que representa vantagens para os servidores e a Administração, facilitando assim o processamento e a concessão do direito.

Estas são nobres Vereadores as razões que nos impuseram a propor o presente projeto, esperando nele a costumeira acolhida.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.


TIAGO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Castelo


RENAN VIÇOSI MAIA
1º Secretário


CIDCLEI COCO
2º Secretário